



Desenvolvimentos Recentes da Proteção da PI em Inovações de Biotecnologia na Área Agrícola

    /monsantobrasil

www.monsanto.com.br

XXXVII
CONGRESSO INTERNACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DA ABPI
INTERNATIONAL CONGRESS ON INTELLECTUAL PROPERTY - ABPI

BRASIL | 20 A 22 DE AGOSTO
RJ | 2017
WINDSOR BARRA HOTEL



Lei de Propriedade Industrial

- **Lei de Propriedade Industrial nº 9.279, de 14 de maio de 1996,** regula direitos e obrigações relativos à Propriedade Intelectual.
- Patenteabilidade de organismos geneticamente modificados (transgênicos) e tecnologias.



Lei de Propriedade Industrial

- Patentes: são títulos **temporários** concedidos pelo INPI aos criadores ou inventores de novos produtos, processos ou aperfeiçoamentos que lhes garante a **exclusividade de exploração e uso econômico de sua criação**.
- Requisitos: **novidade** (algo inédito), **atividade inventiva** (não obviedade), **aplicabilidade Industrial e produtiva**.
- Proteção: depósito do pedido de patente no INPI (no caso do Brasil).
- Prazo: **20 anos** contados da data do depósito ou **10 anos** contados da data da emissão da patente, o que for mais longo.

Informações Gerais



População: 205 milhões (aprox.) e considerada a 7a. maior economia do mundo – “poder de compra”

Órgão para Registro de Patente: INPI- Instituto Nacional de Propriedade Industrial

Número de pedidos de patentes protocolados em 2016: 31.020

Números de patentes concedidas em 2016: 4.771

Patenteabilidade

Não são patenteáveis:

- ❖ Seres vivos e suas partes, incluindo células, plantas e partes de plantas.
- ❖ Material biológico de ocorrência natural, tais como:
 - ❖ Microorganismos
 - ❖ Extratos e substâncias
 - ❖ Seqüências de DNA/RNA
- ❖ Processos biológicos naturais, ou seja, aqueles passíveis de ocorrer na natureza sem intervenção humana.



Patenteabilidade

São patenteáveis (desde que novos e inventivos):

- ❖ Microorganismos geneticamente modificados através da intervenção humana
 - ❖ Leveduras, fungos, mofo, bactérias, algas, vírus, etc
- ❖ Seqüências e genes modificados de DNA / RNA
- ❖ Proteínas, enzimas, anticorpos, vetores, plasmídeos e etc desde que modificados
- ❖ Qualquer processo de modificação do genoma



Patenteabilidade

Logo, uma **planta** *per se* não é patenteável pela LPI, mas os seus processos de manipulação e materiais genéticos o são, desde que apresentem, mediante intervenção humana direta, características normalmente não alcançáveis em condições naturais (inventividade).



Infração de Patente – Quando Ocorre?

1. Na Fabricação/Produção de um produto por terceiro sem autorização prévia do dono;
2. No uso de um processo patenteado sem autorização prévia;
3. Na exportação, venda, exposição, oferta para venda, manutenção em estoque, dissimulação ou recebimento, com intenção de uso para fins econômicos, de um produto fabricado em violação a uma patente;
4. Na importação de um produto sem o consentimento do titular da patente;
5. No fornecimento de um componente de uma invenção patenteada, desde que a aplicação final deste componente conduza necessariamente à exploração do assunto da patente.

Infração de Patente – Remédios Legais

1. Recursos penais:

- Busca e apreensão dos produtos que sofreram infração;
- Queixa-crime;
- Prisão dos infratores;
- Aplicação de multa.

2. Recursos civis:

- Busca e apreensão dos produtos que sofreram infração;
- Indenização (Ressarcimento dos danos materiais e morais);
- Destruição dos produtos apreendidos;
- Pagamento pelo infrator dos honorários advocatícios e custas judiciais.

Lei de Proteção de Cultivares

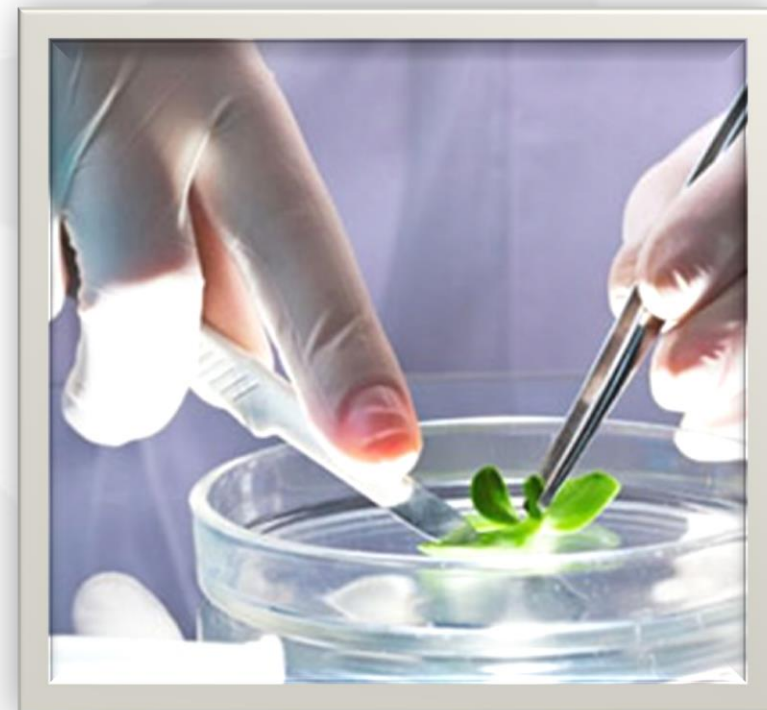
- **Lei de Proteção de Cultivares nº. 9.456/97 de 25 de abril de 1997.**
- Os direitos conferidos pela LPC não excluem aqueles garantidos pela LPI, nem vice-versa.



- A LPC garante aos inventores, chamados de "melhoristas", direitos de Propriedade Intelectual para as variedades vegetais, denominadas "cultivares".

Lei de Proteção de Cultivares

- **Cultivar** é uma variação de qualquer gênero ou espécie vegetal feita pelo homem.
- **Requisitos**: Para ser passível de proteção, a cultivar deve ser nova, homogênea e estável, possuir denominação própria e distintividade e ser útil.
- **Proteção**: É de competência do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), órgão do Ministério da Agricultura, Pecuário e Abastecimento (MAPA).



Lei de Proteção de Cultivares

- Prazo: 15 anos contados a partir da concessão da proteção.
 - Exceto para videiras, árvores frutíferas, árvores florestais e árvores ornamentais, cujo prazo é 18 anos.
- As Variedades de plantas protegidas no Brasil são:
 - Algodão, Arroz, Milho, Aveia, Tabaco, Trigo, Soja, Cana de Açúcar, Sorgo, dentre outras.

Veja a lista completa em: <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/formularios-protecao-cultivares>

Exceções

- A. Quando um produtor salva sementes para seu próprio uso em sua terra ("Sementes Salvas");
- B. Quando um produtor usa ou vende o produto de sua plantação como alimento ou matéria-prima (Ex: alimentar porcos), NÃO PODE TER FINS REPRODUTIVOS;
- C. Quando um produtor utiliza a variedade vegetal como fonte de pesquisa para fins de melhoramento genético ou pesquisa científica ("sem reprodução comercial").

Infração de Cultivares

- Comete infração ao Melhorista/Obtentor quem vende, oferece para venda, reproduz, importa, exporta, embala, armazena, um material de propagação vegetativa protegida, sem as autorizações do seu proprietário (artigo 37 da LPC).
- A Lei atual prevê apenas Recursos Cíveis:

- Busca e apreensão do material;
- Indenização (Ressarcimento dos danos materiais e morais);
- Pagamento pelo infrator dos honorários advocatícios e custas judiciais.



Não há Recursos Penais

Pirataria em Sementes

SEMENTE PIRATA
PARECE IGUAL, **MAS NÃO É.**



Consequências da Pirataria

➤ **Governo**

- ✓ Evasão fiscal.

➤ **Obtentores**

- ✓ Não retorno de investimentos em pesquisa e inovação;
- ✓ Desestímulo à geração de novos materiais.

➤ **Produtores**

- ✓ Competição desleal pelo preço da sementes;
- ✓ Proliferação de pragas e doenças (Risco Fitossanitário).

➤ **Agricultores**

- ✓ Aquisição de sementes sem garantia de qualidade;
- ✓ Baixa produtividade e lavouras com falhas de germinação;
- ✓ Ausência de novos materiais com tecnologia no mercado.

Pesquisa e Regulamentação

	DESCOBERTA Identificação de genes/traits	FASE I Prova de Conceito	FASE II Desenvolvimento Inicial	FASE III Desenvolvimento avançado	FASE IV Pré-lançamento
DURAÇÃO MÉDIA	2 a 4 anos	2 a 4 anos	2 a 4 anos	2 a 4 anos	2 a 3 anos
GENES /EVENTOS EM TESTE	VÁRIOS MILHARES	MILHARES	DEZENAS	<5	1

Investimento em Tecnologia

Em Países que não remuneram o melhoramento genético e a tecnologia ou que trazem **incertezas** em relação à propriedade intelectual não há incentivos para pesquisa e inovação e não ocorrem lançamentos de novos produtos! No Brasil, temos um ambiente regulatório maduro e respeito à propriedade intelectual, logo as empresas trabalham no lançamento de novas variedades e das próximas tecnologias.



Ações de Combate à Pirataria

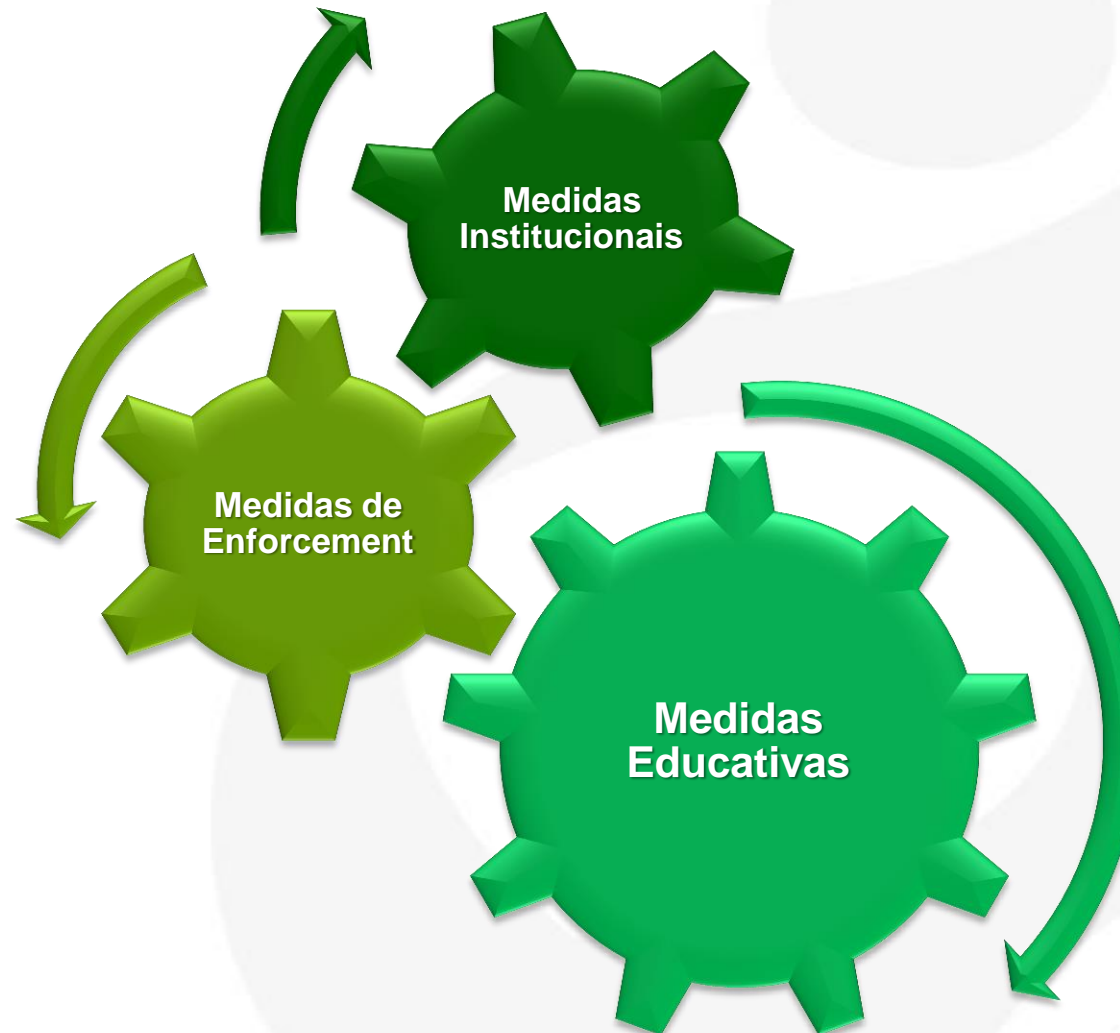
Sistema de Denúncias da Associação Brasileira de Sementes e Mudas - ABRASEM:

- Denúncias online e via e-mail;
- Parceria com o Ministério da Agricultura.

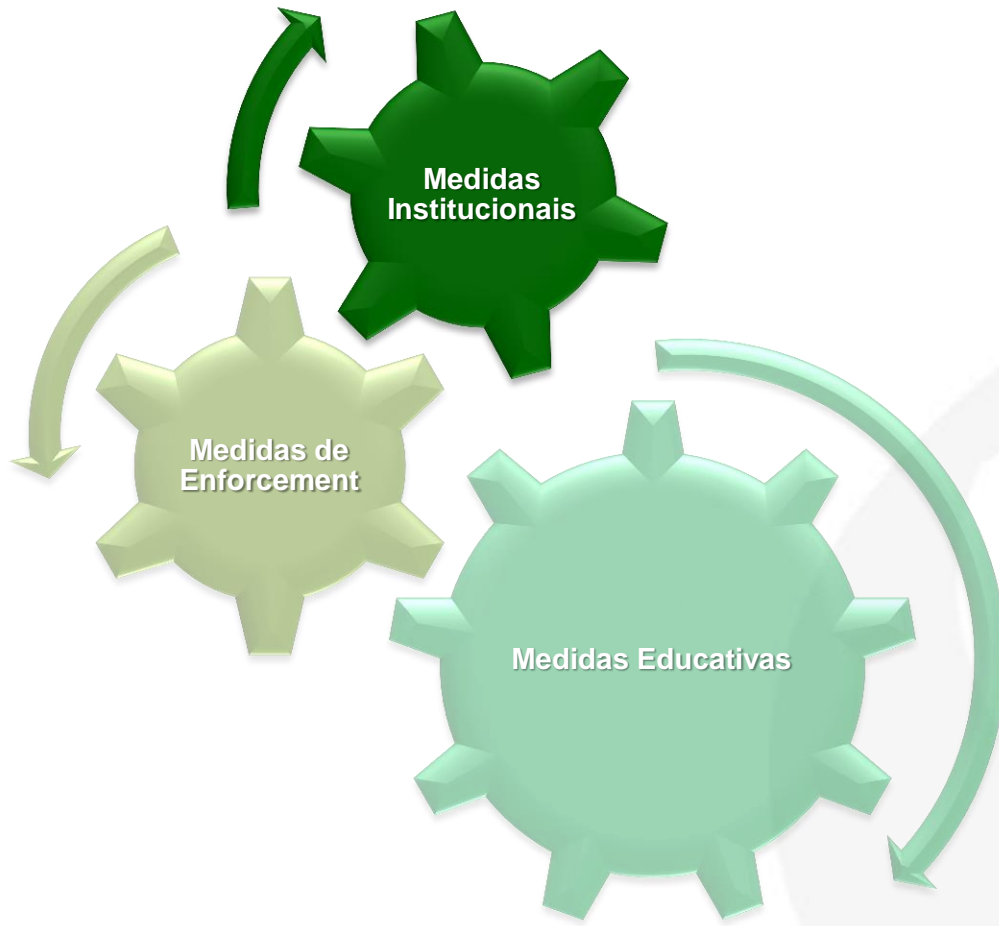
Projeto Coalizão ABRASEM/BRASPOV (Associação Brasileira dos Obtentores Vegetais):

- Participação de empresas relacionadas ao Melhoramento Genético;
- Suporte Jurídico;
- Apuração de denúncias e investigação.

Medidas de prevenção e combate ao mercado ilegal de sementes - PILARES

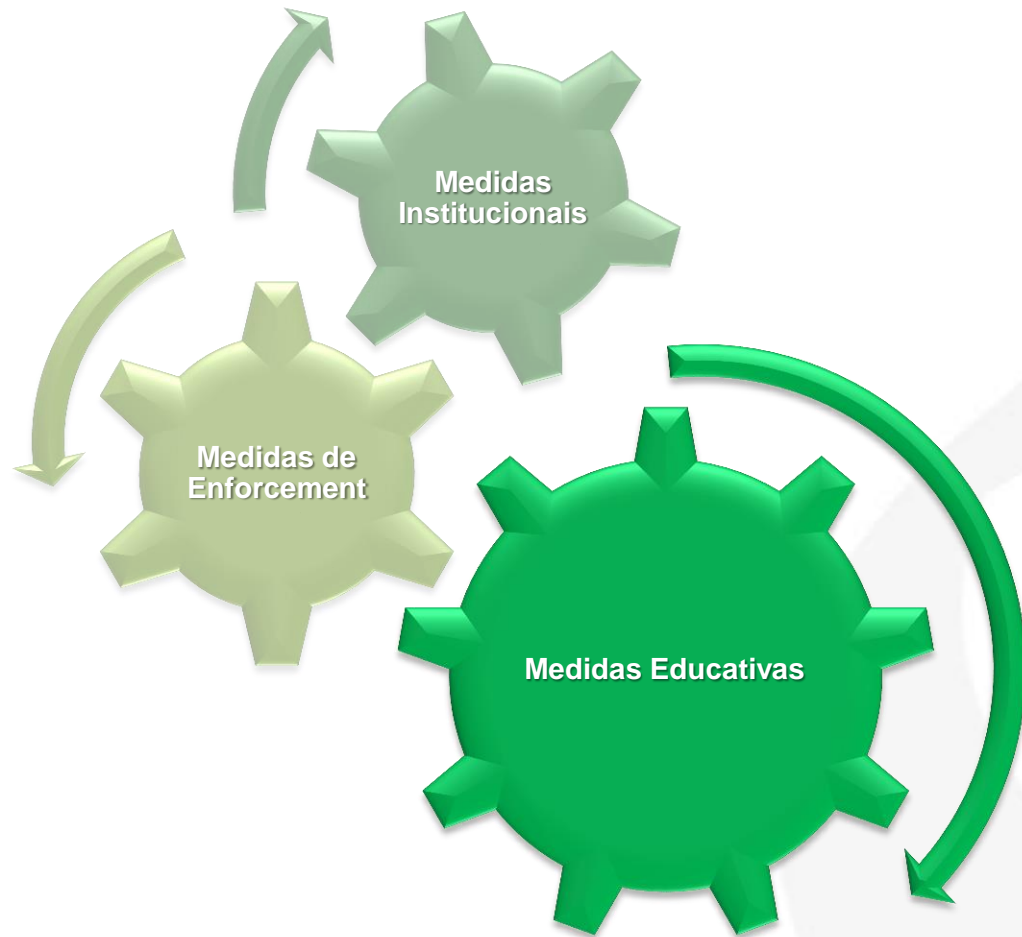


Medidas Institucionais



- Engajamento com o MAPA nas medidas de repressão ao mercado ilegal de sementes
- Divulgação de material educativo para governo
- Engajamento com outras associações (FNCP, ETCO)

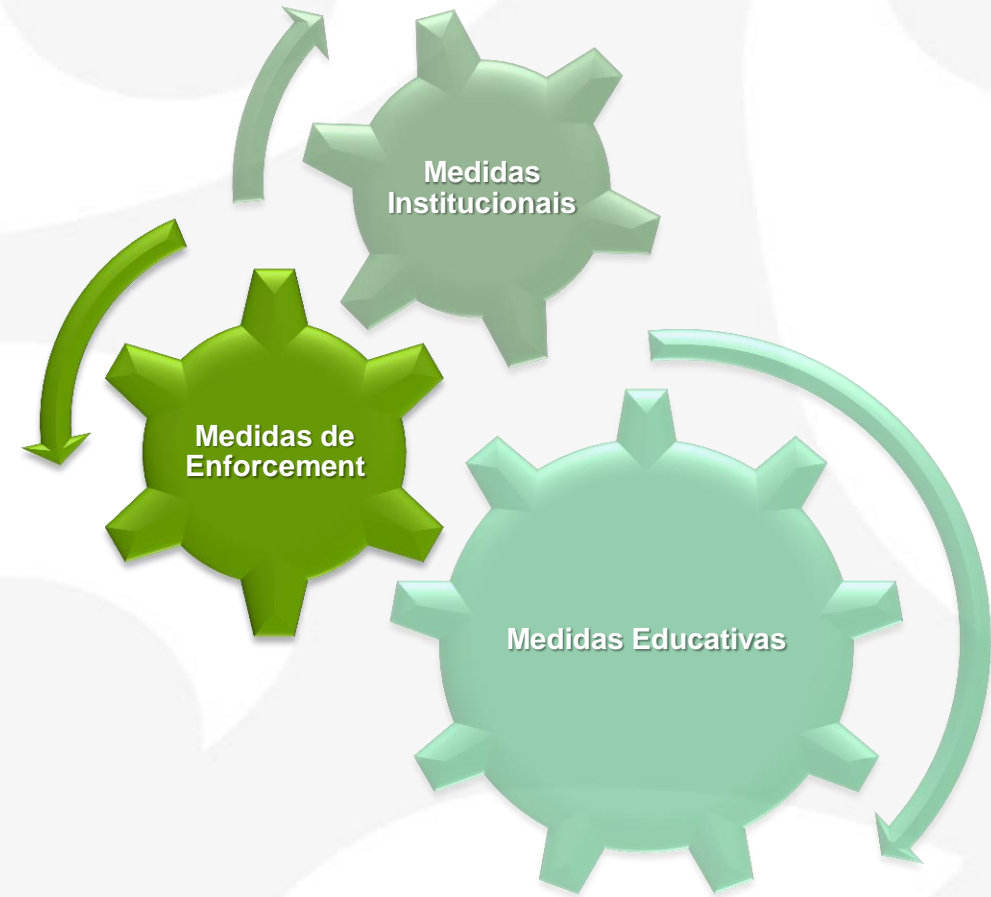
Medidas Educativas



- Ações educativas no campo sobre benefícios do uso de sementes legais
- Divulgação para os agricultores e judiciário sobre infração de cultivares

Medidas de Enforcement

- Criação de Task Force (caso piloto: soja)
- Iniciativas judiciais das associadas
- Apoio e administração das investigações sobre ilegalidade
- Material educativo junto ao judiciário



Task Force

Informação

- Identificação de agricultor praticando sacaria branca
- BRASPOV comunicada

Inteligência

- Investigação acionada pela BRASPOV para coleta de provas da infração
- Identificação de possíveis infrações à Lei

Ação

- Ação judicial ajuizada pela BRASPOV em nome das empresas-membro da Coalizão

Obrigada!
Thank you!
Gracias!

Tamara Cypriani de Oliveira

Líder de Soja e Algodão na Monsanto para o Brasil

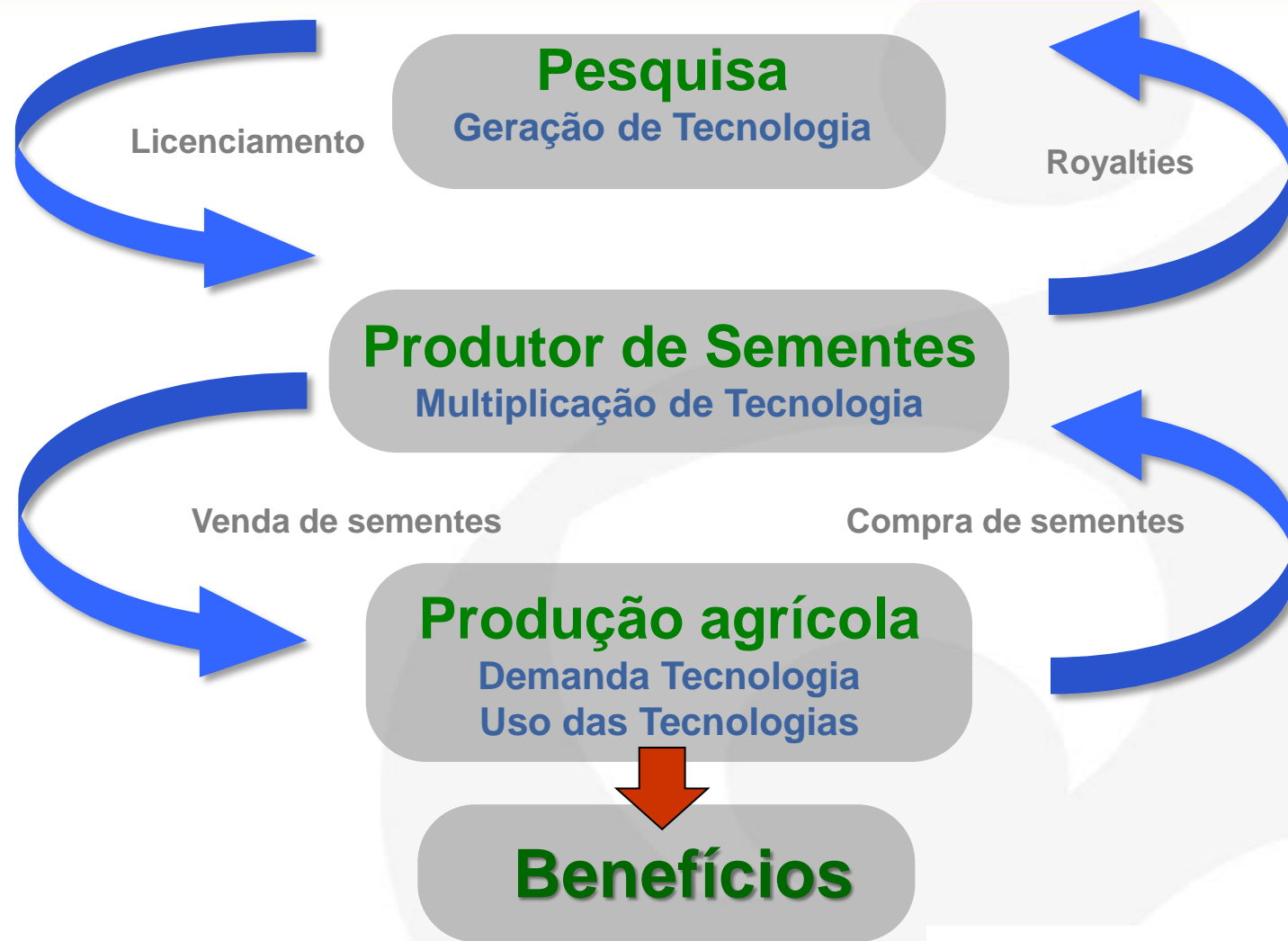
+ 55 11 3383 8761

tamara.c.oliveira@monsanto.com

Sacaria Branca

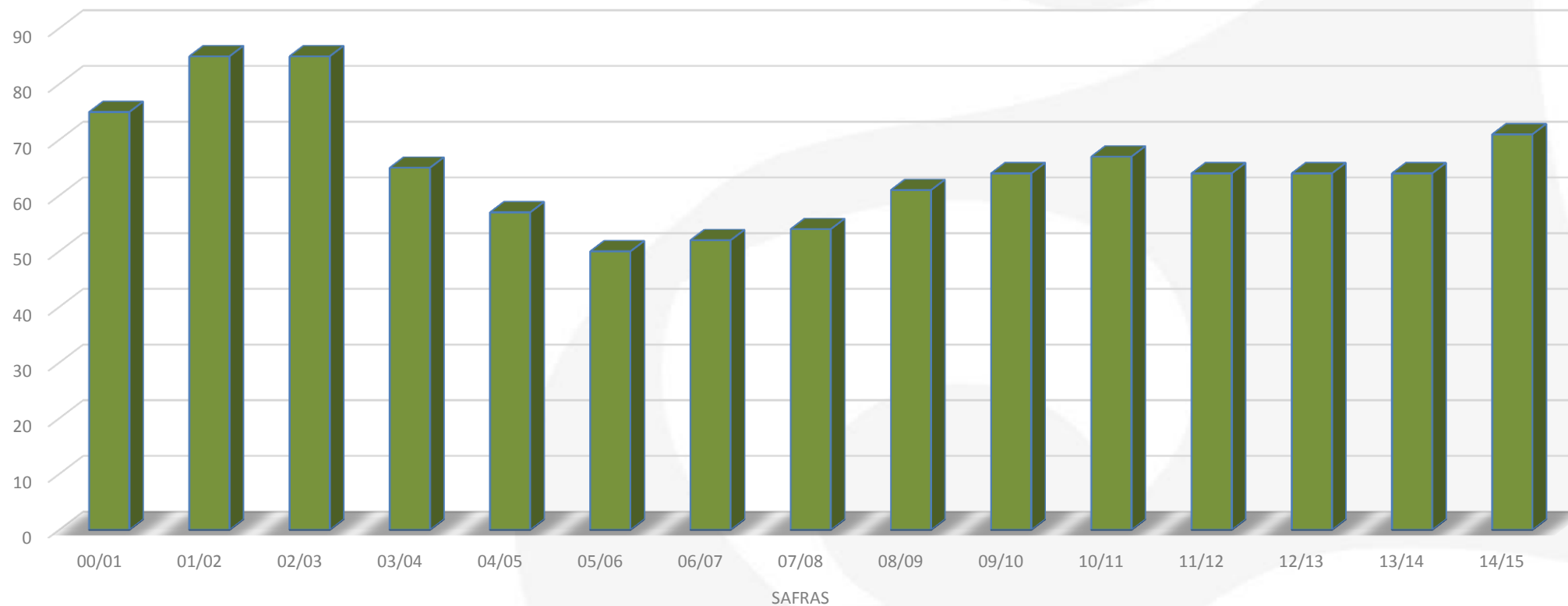


Sustentabilidade do setor



Taxa de utilização de sementes de Soja

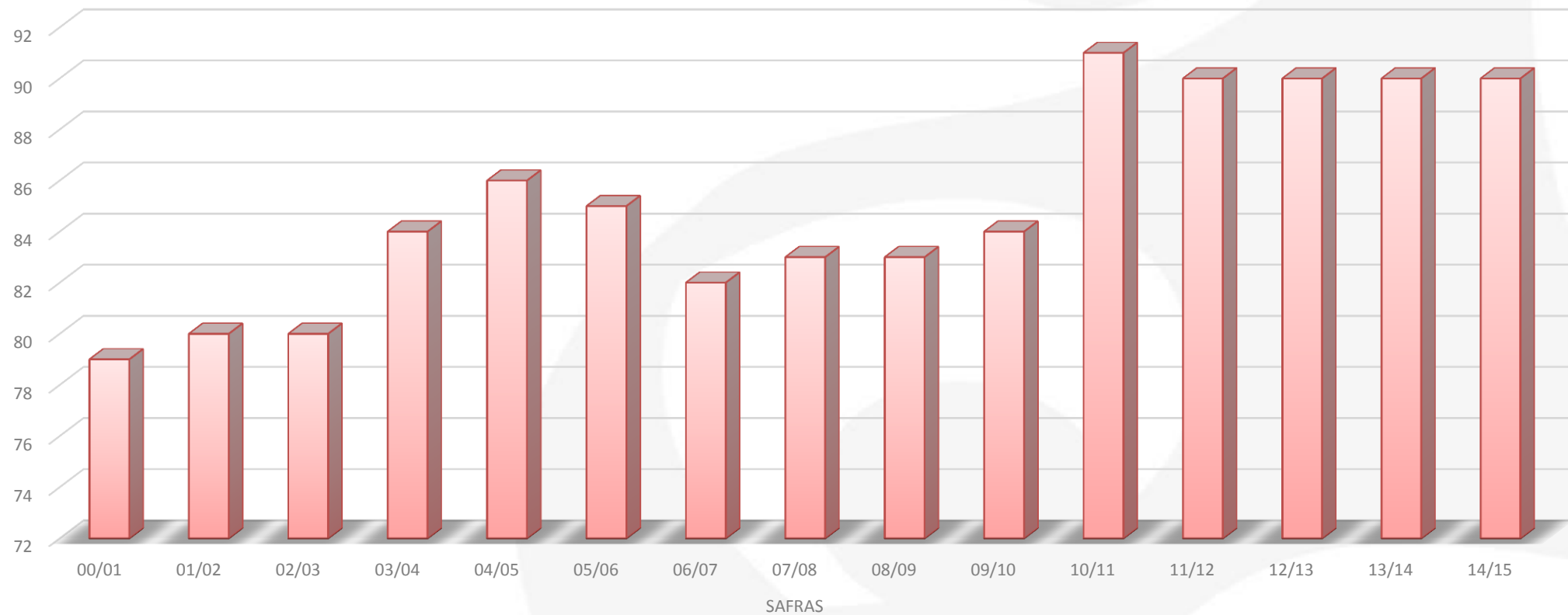
SOJA - BRASIL



Fonte: ABRASEM, 2015

Taxa de utilização de sementes de Milho

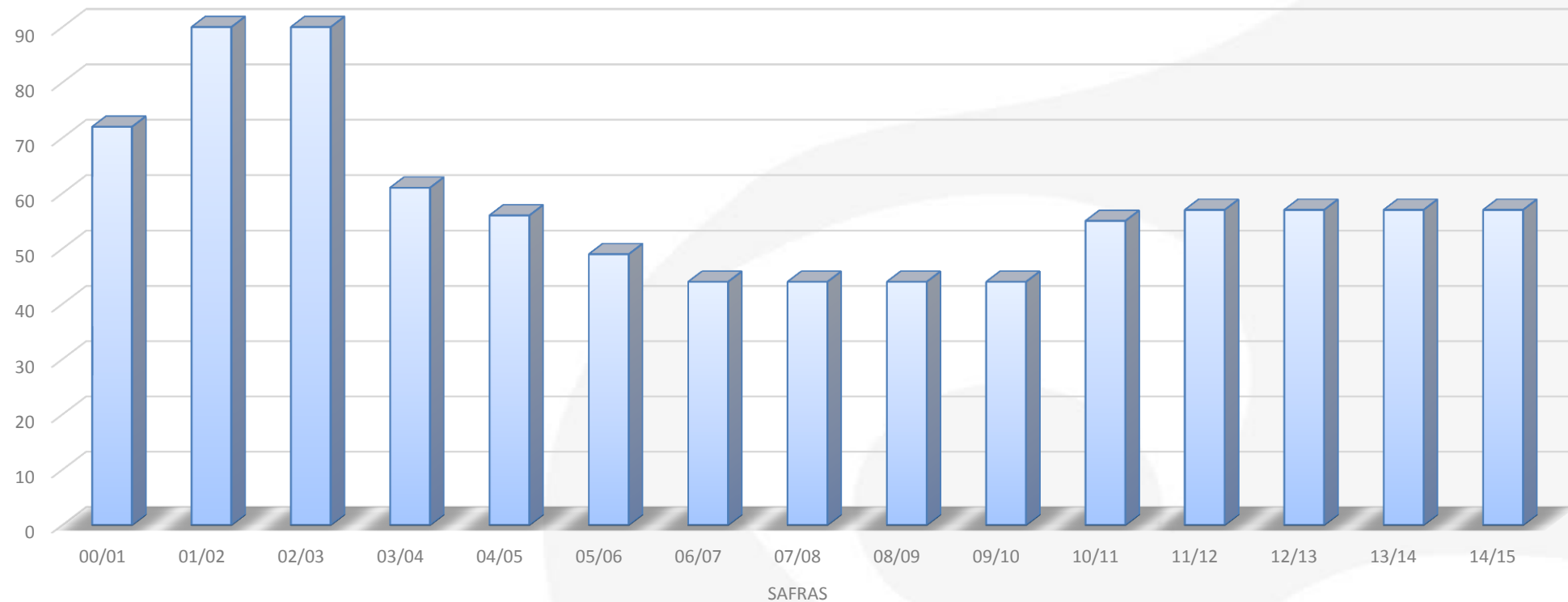
MILHO - BRASIL



Fonte: ABRASEM, 2015

Taxa de utilização de sementes de Algodão

ALGODÃO - BRASIL



Fonte: ABRASEM, 2015